



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3809/2023/MPI

Brasília, 17 de novembro de 2023.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Gabinete 448 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900- Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 98 - RIC 500/2023

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 748050/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe as respostas aos questionamentos feitos por esta Casa Legislativa, veiculados através do Requerimento de Informação nº 500/2023, lavrado pelo Deputado Luiz Lima, o qual solicita informações concernentes "*as providências que estão sendo tomadas contra supostas violências cometidas ao povo Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul*".

2. O Requerimento supracitado faz seguintes questionamentos:

01. Qual a natureza dos ataques contra membros do povo indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul denunciados em 08.03.2023 pela relatora da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos Mary Lawlor?
02. Houve alguma falha já detectada nos procedimentos do Ministério dos Povos Originários ou da FUNAI que tenha contribuído para os últimos ataques ao povo indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul?
03. Quais as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério dos Povos Indígenas e FUNAI para proteção do povo indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul?
04. Quais são as controvérsias que existem em relação a ocupação do território do povo indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul?

3. O atendimento a demanda se dá por meio de manifestação da Coordenação Geral do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas, unidade vinculada ao Gabinete Ministerial, que apresenta as seguintes considerações:

1. Especificamente no tange à primeira pergunta, como o solicitante não disponibilizou, no anexo ao questionamento, o inteiro teor do Relatório mencionado, resulta impossível ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2364768>

2364763



Ofício 3809 (8837188)

SEI 748050/2023 / pg. 1

DEMED/GM/MPI tecer qualquer consideração acerca de seu conteúdo, muito menos quanto à "natureza dos ataques" sofridos pelos indígenas.

3.2. Ao segundo questionamento, importa assentar que, *a priori*, não se detectou nenhuma falha nos procedimentos da FUNAI e/ou do MPI, à míngua da notória falta de estrutura e de pessoal do órgão indigenista e, também, do MPI, órgão da administração direta criado há apenas poucos meses.

3.3. No terceiro questionamento, que diz respeito às atribuições e competências deste Ministério, cumpre informar que o órgão atendeu a **Recomendação nº 18, de 23 de agosto de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)** que requeria medidas de proteção e defesa do povo em tela, incluindo-se a criação de um **Gabinete de Crise**, de caráter interministerial e interinstitucional, incluindo-se entre seus membros o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Tal Gabinete de Crise foi instituído pela **Portaria GAB/GM/MPI nº 217, de 22 de setembro de 2023** (documento SEI nº 37506004), conforme consta no processo SEI nº 15000.102968/2023-41, que trata especificamente dessa instância.

3.4. Ainda em resposta ao terceiro item, conforme determina o art. 2º e 3º da aludida Portaria, a instância é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

- 3.4.1. Gabinete da Ministra de Estado dos Povos Indígenas;
- 3.4.2. Secretaria-Executiva;
- 3.4.3. Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas;
- 3.4.4. Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas; e
- 3.4.5. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).
- 3.4.6. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 3.4.7. Ministério de Direitos Humanos e Cidadania;
- 3.4.8. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- 3.4.9. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;
- 3.4.10. Defensoria Pública da União - DPU;
- 3.4.11. Ministério Público Federal - MPF;
- 3.4.12. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- 3.4.13. Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH;
- 3.4.14. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; e
- 3.4.15. Aty Guasu Guarani Kaiowá.

3.5. Por fim, em resposta ao 4º item, as controvérsias que existem em relação a ocupação do território perpassam fundamentalmente pelo violento e contínuo esbulho sofrido pelos indígenas em seus territórios, seja pela ação estatal, seja pela de fazendeiros, grileiros e invasores em geral, de modo que, sem a regularização fundiária das terras, com a demarcação das áreas tradicionalmente ocupadas pelo povo indígena *Guarani Kaiowá* e o pagamento das indenizações eventualmente devidas ao terceiros, dificilmente se alcançará uma solução sustentável e duradoura para a situação de insegurança e violência vivenciada nesta porção do estado de Mato Grosso do Sul.

4. Sem mais para o momento, informo que meu gabinete está à disposição para contato em caso de eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones 61 2020-1033/1739.

5. Despeço-me reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2364763

Órgão: 3009 (88377189)

SEI 17748050/2023 / pg. 2

2364763

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 27/11/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38577188** e o código CRC **9A8E5047**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF
- e-mail mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 748050/2023.

SEI nº 38577188



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364763>

Órgão 3889 (88377188)

SEI 748050/2023 / pg. 3

2364763